

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1901/2015**

Altera a Lei nº 0481/2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 0481/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

- A)...**  
**B)...**  
**C)...**  
**D)...**  
**E)...**  
**F)...**  
**G)...**  
**H)...**  
**I) Rua 56 ..... denomina-se rua Peperônia;**  
**J)...**  
**L) Rua 65 ..... denomina-se rua Antúrio.**

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1902/2015**

Altera a Lei nº 1.520/2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - Os artigos 15, 24 e 27 da Lei nº 1520/2011 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha.**

**§1º.** A data de eleição dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro no ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§2º.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§3º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**“Art. 24.....**

**§4º Além do direito a que se refere o caput, os Conselheiros Tutelares farão jus:**

- I – licença-maternidade;**  
**II – licença-paternidade;**  
**III – licença para tratamento de saúde;**  
**IV – férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**  
**V – gratificação natalina.”**

**“Art. 27. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”**

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1262/2015(\*)**

Aprova o Regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras – 2014/2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 18464/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial Edição nº 744 de 19 a 25 de junho de 2015.*

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2014/2018**

**REGIMENTO INTERNO**

**I – Da natureza, finalidade e constituição**

**Art. 1º.** - O conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE - criado pela Lei 240/97, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000, na resolução FNDE nº 15, de 25/08/2000, na Resolução FNDE nº 32, de 10/08/2006, na Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009, na Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013 e na Lei Municipal nº 487/2000, de 31/08/2000, tornar-se-á responsável pelas atribuições ligadas aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua execução no Município de Rio das Ostras, tendo, doravante, suas atribuições definitivas neste Regimento.

**Art. 2º.** - O CMAE tem por finalidade básica assegurar a execução do PNAE no âmbito municipal, deliberando, fiscalizando e assessorando as ações relativas ao Programa.

**Art. 3º.** - O CMAE é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I.um representante indicado pelo Poder Executivo;  
II.dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe;  
III.dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;  
IV.dois representantes indicados por entidades civis organizadas.  
**§ 1º** cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.  
**§ 2º** O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
**§ 3º** Os membros e o presidente do CMAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 2º** O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
**§ 3º** Os membros e o presidente do CMAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**II – Da estrutura básica e do funcionamento**

**Art. 4º.** - O CMAE terá a seguinte estrutura:

- I-presidência;  
II-vice-presidência;  
III-secretaria executiva;  
IV-conselheiros.

**Art. 5º.** - O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CMAE presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Art. 6º.** - As resoluções dos conselheiros do CMAE serão tomadas em Assembléia Geral.

**Art. 7º.** - Haverá, anualmente, entre os meses de fevereiro e março, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que no mês de fevereiro, o conselho reunir-se-á para elaboração do Calendário Anual de reuniões e visitas às Unidades Escolares.

**Art. 8º** – O conselho reunir-se-á mensalmente, podendo ser realizada Assembléia Geral extraordinária, por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros.

**Art. 9º** – As convocações para Assembléia Geral serão por ofícios aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 10** – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo

dia, decorrido, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas Assembléias Extraordinárias, não havendo quorum, será remarcada automaticamente para 48 horas (quarenta e oito horas) e realizada com qualquer número de conselheiros.

**Art. 11** – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 12** – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

III – Das competências

**Art. 13** – Compete ao CMAE:

- I- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013;  
II- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;  
III- analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;  
IV- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;  
V- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;  
VI- realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;  
VII- adequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução vigente; e  
VIII- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. Antes do início do ano letivo.

**§1º** O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 14** – Compete ao Presidente:

- I.exercer a direção superior do Conselho;  
II.supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;  
III.convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;  
IV.distribuir trabalhos para Secretaria Executiva;  
V.solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo o que se refere a pessoal e material;  
VI.representar o Conselho;  
VII.delegar atribuições;  
VIII.autorizar as publicações de atos e documentos pertinentes ao Conselho;  
IX.manter constante inter-relacionamento com a titular da Secretaria de Educação;  
X.colocar as matérias analisadas em votação;  
XI.suprimido.

**§1º** O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

**Art.15** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 16** – Compete aos Conselheiros;

- I.cumprir diligências determinadas pela presidência do CMAE;  
II.apreciar os documentos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que há de ser objeto de decisão do plenário;  
III.emitir parecer às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;  
IV.tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em plenário;  
V.organizar os planos de trabalhos inerentes ao desenvolvimento deste Conselho nas plenárias;  
VI.prestar assessoramento técnico, em matéria de sua competência, ao presidente do CMAE;  
VII.sugerir adoção de medidas cabíveis sempre comprovadas irregularidades na execução do PNAE;  
VIII.comparecer às convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias nos dias e horas fixados pelo Presidente.

**IV – Da Secretaria Executiva**